



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2019**

Dispõe sobre a publicidade realizada em veículos que compõe o Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários que compõe o Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal autorizados a comercializar espaços de publicidade em seus veículos, nos termos desta lei.

Art. 2º A publicidade poderá ser veiculada na parte traseira do veículo (backbus), inclusive no vidro exterior (busdoor) e interno, parte superior (topbus) e na lateral (busdoor lateral).

§ 1º A publicidade veiculada nos veículos de que trata o art. 1º desta lei deve respeitar as legislações ambientais, urbanísticas e de trânsito vigentes.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade com conteúdo sexual, violento, que desrespeite os direitos humanos e de empresas de cigarro, podendo o poder executivo ampliar a lista de proibições.

Art. 3º Os contratos de publicidade celebrados entre os concessionários e permissionários e as empresas anunciantes, bem como as agências de publicidade intermediadoras, se houver, deverão ser depositados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos concessionários e permissionários até 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelos contratos de publicidade celebrados para o Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC, a serem utilizados para o subsídio das tarifas do transporte público coletivo.

§ 1º Os valores depositados no Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC pelos concessionários e permissionários do Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal pela comercialização de espaços



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

de publicidade não poderão ser utilizados para outro fim senão o de subsidiar as tarifas do sistema.

Art. 5º O não repasse dos recursos recebidos pelos concessionários e permissionários ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos - FMTC no prazo previsto sujeita o concessionário ou permissionário ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de maio de 2019.

Vereador **RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA**  
Autor | AVANTE



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Natal é hoje um dos principais destinos turísticos do País, recebendo, anualmente, milhares de turistas de todo o mundo. Graças a isto, os espaços de publicidade nas áreas turísticas da cidade são muito procuradas por empresas de todos os portes. Assim, é relevante que o Poder Público Municipal permita e regule a comercialização de espaços turísticos em suas concessões e permissões, sobretudo no transporte público coletivo, como já é feito em grandes cidades. Pensando nisso, apresento o presente Projeto de Lei que visa autorizar a comercialização destes espaços, impondo regras e prevendo a possibilidade de o Poder Executivo utilizar parte dos recursos advindos desta comercialização no subsídio das passagens do serviço de transporte público coletivo de passageiros, gerando benefícios para os usuários do sistema de toda a cidade.

Natal/RN, 22 de maio de 2019.

Vereador **RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA**  
Autor | AVANTE